



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1260, DE 05 DE ABRIL DE 2010.**

Dispõe sobre o controle da poluição sonora e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece o controle de poluição sonora nos veículos automotores no Município de Bom Jardim – RJ e estabelece sanção para seu descumprimento.

**Art. 2º** - Fica proibida a circulação de veículos automotores com som amplificado, com limite acima de 80 decibéis, na zona central da cidade, em áreas estritas ou predominantemente residenciais ou de hospitais, bibliotecas, escolas e prédios onde funcionem órgãos públicos a qualquer hora do dia ou da noite.

**Art. 3º** - A pessoa física ou jurídica que infringir o disposto no art. 2º desta lei ficará sujeita a pagamento de multa no valor de 500 a 2.000 UFIRs, ou índice que posterior a substitua, valor este que será revertido para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** – A pessoa jurídica que tenha como objeto social a veiculação de propagandas e afins poderá ter sua licença de funcionamento cassada caso infrinja as disposições da presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 05 DE ABRIL DE 2010.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO**

JM Bf  
Ed. 460  
E.L. 18/06/10  
Abrecha  
Ana Paula Ferreira da Rocha  
Matr 41/3674 GPM  
Assessor de Gabinete